



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI Nº 397/2013

Regula e autoriza o serviço de transporte de passageiros por automóveis, na categoria Taxi, no Município de Claro dos Poções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O Serviço de Utilidade Pública Municipal de Transporte de Passageiros por automóveis, da categoria "Táxi", será administrado pela Prefeitura de Claro dos Poções através de seu Departamento competente, regendo-se pelas disposições do Código de Trânsito Nacional – CTN e pela legislação estadual.

Art. 2º - O Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi será explorado em caráter precário, somente podendo ser executado mediante prévia autorização da Administração Municipal, que será consubstanciada pela outorga de Alvará de Permissão.

Art. 3º - A permissão será a título precário, nos termos das disposições do artigo 121, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Serão concedidas 08 (oito) permissões para a exploração dos serviços.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º - Observadas as exigências desta Lei, poderão ser permissionários dos serviços de Táxi:

I – aqueles que atualmente exercem oficiosamente os serviços de transporte de passageiros, há mais de 08 (oito) anos;

II – residir no Município há mais de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 6º - Para cada veículo autorizado à exploração do serviço de táxi, a Prefeitura expedirá um Alvará de Permissão que deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante a quitação de débitos junto a Prefeitura e recolhimento da taxa respectiva.

Art. 7º – Os táxis somente poderão ser conduzidos pelo permissionário ou pelo motorista, devendo, no caso deste último, estar devidamente registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, com a devida autorização, que deverá conter, no mínimo:

- I – nome do motorista;
- II – identificação do veículo;
- III – identificação do permissionário;
- IV – prazo de validade.

Art. 8º – Os táxis só poderão estacionar no ponto exclusivo a que pertencem, podendo, entretanto angariar passageiros em qualquer local da cidade, enquanto estiver circulando.

Art. 9º – Os táxis permanecerão no ponto exclusivo, com o carro parado, em fila indiana, obedecendo a ordem para o embarque de passageiros.

DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 10 – O permissionário da exploração do serviço de táxi deverá promover registro junto à Prefeitura Municipal.

Art. 11 – O permissionário poderá registrar 01 (um) motorista para condução de seu veículo em serviço, ficando obrigado a comunicar à Prefeitura a substituição ou dispensa do mesmo, para atualização do respectivo registro, cumprindo-se as formalidades previstas do art. 7º, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, antes do novo motorista entrar em atividade.

Art. 12 – O registro do motorista terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, desde que satisfeitas as exigências desta lei.

DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

Art. 13 – A permissão será cancelada:

- I – a pedido do permissionário;
- II – quando não for requerida a sua renovação até 30 (trinta) dias após vencida a respectiva validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro. Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

- III – por falecimento do permissionário autônomo;
- IV – quando da inobservância das normas desta lei ou da legislação federal pertinente;
- V – pela ocorrência das infrações previstas no capítulo próprio desta lei.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 14 – Constituem obrigações dos permissionários:

- I – manter a boa condição de utilização do veículo, obedecendo todos os dispositivos exigidos por esta lei e pela legislação federal;
- II – exigir que os motoristas portem a documentação exigida;
- III – manter o serviço ininterrupto.

Art. 15 – Constituem deveres dos motoristas de táxi:

- I – estar devidamente asseado, trajando-se no mínimo com calças compridas, camisetas ou camisas com mangas, sapatos ou sandálias fechadas;
- II – portar-se adequadamente no ponto de embarque, em atitude respeitosa para com os transeuntes, quer esteja utilizando-se de abrigo ou no assento de motorista, proibido terminantemente dormir naquelas ocasiões, vedando-se ainda, a prática de jogos de baralho e o consumo de bebidas alcoólicas.
- III – portar documentos exigidos por esta lei e pela legislação federal;
- V – manter em local visível a Tabelas de Preços de corridas, conforme valor regulamentado pelo Poder Público Municipal;
- VI – proceder com correção e urbanidade para com o passageiro e o público em geral;
- VII – seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- VIII – dar o troco, arcando com o eventual prejuízo, quando dele não dispuser;
- IX – auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;
- X – acomodar a bagagem do passageiro no porta-malas e retirá-las ao término da corrida;
- XI – não fumar, quando transportando passageiros;
- XII – cumprir normas baixadas pela União, Estado e Município, pertinentes ao serviço;

Parágrafo Único – Os motoristas de táxi não estão obrigados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

transportar pessoas que não se identifiquem, quando solicitadas a fazê-lo.

DOS VEÍCULOS

Art. 16 – Os veículos táxis deverão ser da categoria automóvel ou utilitário, com capacidade máxima de 07 (sete) pessoas, com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação, em bom estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, e deverão oferecer condições de comodidade e acessibilidade natural.

Art. 17 – O adesivo padrão, colocado nas portas dianteiras dos veículos, será fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando por conta do proprietário do carro lotado no ponto, o pagamento do mesmo, que será feito conforme guia específica, na rede bancária autorizada pela Prefeitura de Claro dos Poções.

Art. 18 – Além do exigido pelo Regulamento do Código de Trânsito Nacional, os veículos táxi deverão possuir, obrigatoriamente:

- I – alvará de licença expedido pela Prefeitura de Claro dos Poções;
- II – carteira de identificação do motorista, expedida pela Prefeitura, à vista do passageiro;
- III – letreiro luminoso, no teto, contendo a palavra "TAXI";
- IV – nas portas dianteiras dos veículos, o adesivo padrão regulamentado pelo artigo 17.

Art. 19 – Os táxis não poderão portar matéria publicitária interna ou externamente, nem quaisquer outros tipos de letreiros senão os autorizados nesta lei.

Art. 20 – Deverá ter no interior do veículo, em local visível a tabela de preços, bem como, o nome do motorista e telefone para reclamação indicado pela Prefeitura de Claro dos Poções.

Art. 21 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante Decreto, e preenchidas as condições elencadas nesta lei, as permissões previstas no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Por ser a permissão, autorização administrativa a título precário, a Administração pode determinar sua revogação a bem do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG

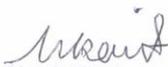
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

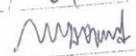
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 22 - As despesas com a execução desta Lei serão lastreadas em dotação orçamentária específica, inserta na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


M^a das Dores de Oliveira Duarte
PREFEITA MUNICIPAL
CLARO DOS POÇÕES - MG
CPF 260.273.516-00
MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 25 de Abril de 2013.

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 10 / 06 / 13


Publicado por
afixação do dia
10/06/13 a 25/06/13
